

ÍNDICE

Comissão Permanente de Licitação	3
Secretaria Municipal de Educação e Juventude	3

APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Moraes.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

A Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará a 4ª Sessão Pública prevista no item 4.5 do edital da licitação denominada, Tomada de Preços nº 007/2021, Objeto: *Contratação de 01 (uma) agência de publicidade e*

propaganda para a prestação de serviços de publicidade e divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, conforme a seguir:

Data de abertura: 04/11/2022- às 09:00 horas.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY- Presidente da CPL/
Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEJ Nº 004/2022

Dispõe sobre Procedimentos a serem observados para lotação e remoção de servidores públicos, junto às Unidades de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Paraíso do Tocantins.

O Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica e Ato Nº 005/2021, de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o prescrito na Lei nº. 9.394/96 que estabelece diretrizes e bases para a Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 1.651/2011, que institui Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Paraíso do Tocantins – PCCR –E;

NORMATIZA:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Lotação e Remoção de Servidor Público Municipal em Unidade de Ensino, da Rede Municipal de Ensino, a partir do ano de 2023, obedecem aos procedimentos e normas instituídas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Define-se o quantitativo de Servidores Públicos Municipais das U.E. da Rede Municipal de Ensino, conforme especificado no ANEXO I.

Art. 3º A carga horária de Professores em atividades docentes e Vigias será distribuída em conformidade com a Tabela de Carga Horária apresentada no ANEXO II.

Capítulo II Das disposições sobre lotação

Art. 4º A lotação inicial para as funções pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, faz-se, preferencialmente, com servidores públicos efetivos, em conformidade com a Lei Complementar nº. 1.651/2011, de 21 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Paraíso do Tocantins – PCCR-E.

Art. 5º Após a lotação de professores efetivos, se for detectado déficit na função de regentes e em sala de aula, fica estabelecido, a partir do início das aulas, a lotação de professores temporários.

Art. 6º Após a lotação de todos os servidores efetivos do Quadro da Educação, se for detectado déficit em alguma das funções do Organograma das Unidades Escolares, fica estabelecido, a partir do início das aulas, a lotação de servidores temporários.

Art. 7º Para ser lotado na docência da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental o professor deverá possuir Graduação em Pedagogia, Normal Superior ou Nível Médio na modalidade Normal (Técnico em Magistério).

Parágrafo Único. É garantido o Transporte Escolar aos profissionais da Educação Básica, lotados nas Unidades de Ensino localizadas na Zona Rural, e também aos servidores que residem na Zona Rural lotadas em Unidades de Ensino na Zona Urbana, desde que haja disponibilidade de vaga e transporte nas referidas linhas e rotas em atendimento discente.

Capítulo III Do desvio de função

Art. 8º Somente serão lotados servidores em desvio de função após verificado laudo médico, com indicação do CID e exames complementares.

Parágrafo Único. Até a expedição do Ato de concessão de desvio de função deverá o servidor ser modulado exclusivamente na função ao qual possui vínculo efetivo com a Secretaria Municipal da Educação e Juventude.

Capítulo IV Das disposições sobre remoção

Art. 9º. As remoções, a pedido, no âmbito da SEMEJ, somente podem ocorrer, mediante a existência de vaga durante o ano letivo.

Parágrafo Único. Excetuam-se do período mencionado neste artigo podendo ser concedidas a qualquer tempo, as seguintes modalidades de remoção:

- I – Por motivo de saúde, comprovado por meio de Laudo Médico, com indicação do CID e exames complementares;
- II – Para acompanhamento médico do cônjuge ou companheiro, dos pais ou padrastos, filhos ou enteados, ou de dependentes que vivam a suas expensas e conste em seu assentamento funcional, sendo que a necessidade do tratamento deve ser também comprovada através de laudo médico, com indicação do CID e exames complementares.

Art. 10. As remoções somente ocorrerão mediante a existência de vaga, conforme o Cargo/Função do requerente na Unidade de Ensino solicitada.

Art. 11. Havendo solicitações de remoção em número maior que as vagas existentes para uma mesma Unidade de Ensino, terá preferência o Profissional da Educação Básica que atender os seguintes critérios:

- I – Ser efetivo;
- II – Ter disponibilidade para assumir maior carga horária nos turnos em que a Unidade de Ensino necessite;
- III – Ter menor número de faltas injustificadas;
- IV – Ter maior tempo de serviço no cargo;
- V – Ter, no caso de remoção, residência próxima da Unidade de Ensino para qual foi solicitada a remoção.

Art. 12. O Profissional da Educação Básica deverá aguardar o resultado da solicitação de remoção em exercício na sua lotação de origem.

Art. 13. O Processo de remoção será iniciado com apresentação de Requerimento (Anexo III) e somente será finalizado após expedição de Portaria de Remoção assinada pelo Secretário Municipal da Educação e apresentação do servidor da respectiva Unidade de lotação.

Capítulo V Das disposições finais e transitórias

Art. 14. Aplica-se no que couber, os instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa, a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 a Lei 1.651/2011, de 21 de novembro de 2011.

Art. 15. Revogam-se, a partir do dia 31 de dezembro de 2022:

- I – Todas as autorizações especiais de lotação, concedidas no ano de 2022;

II – Todas as remoções, desvios ou remanejamentos de função de Profissionais da Educação Básica, autorizados no ano de 2022;

Art. 16. – Considera-se parte desta Instrução Normativa, ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III.

Art. 17. Os casos excepcionais não contemplados nesta Instrução Normativa deverão ser encaminhados por escrito, e somente serão considerados após despacho pelo Titular da Secretaria Municipal da Educação e Juventude.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Vanderley José de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Juventude

Instrução Normativa Semej N° 004/2022

ANEXO I – MÓDULO DAS UNIDADES DE ENSINO

MÓDULO DAS UNIDADES DE ENSINO	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
	Até 100 alunos	de 101 a 300 alunos	de 300 a 500 alunos	acima 500 alunos
Diretor (a) de Unidade de Ensino	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)
*(1) Secretário Geral	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)
Coordenador (a) Pedagógico (a)	40 horas (1)	40 horas (2)	40 horas (2)	horas (3)
*(2) Apoio Pedagógico	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)
Coordenador (a) de Programas e Projetos / Biblioteca	-	-	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)
*(3) Auxiliar de Biblioteca	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)
*(4) Auxiliar de Secretaria	20 horas (1)	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)
Professor de Sala de Recursos Multifuncionais (apenas onde houver o ambiente)	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)
Professor de Laboratório de Informática (apenas onde houver o ambiente em funcionamento)	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)

* (5) Orientador Educacional	-	-	40 horas (1)	40 horas (1)
Coordenador de Apoio e Financeiro	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)
Auxiliar de Apoio e Financeiro			40 horas (1)	40 horas (1)
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	1 / 7 Ambientes	1 / 7 Ambientes	1 / 7 Ambientes	1 / 7 Ambientes
* (6) Manipulador de Alimentação Escolar (merendeira)	02 por turno	02 por turno	02 por turno	02 por turno
Vigia	03	03	03	03
* (7) Porteiro(a)	01 por turno	01 por turno	01 por turno	01 por turno
Lavadeira (apenas onde houver berçário)	01 por turno	01 por turno	01 por turno	01 por turno
* (8) Profissional Escolar de Alunos Especiais	Conforme demanda	Conforme demanda	Conforme demanda	Conforme demanda
Auxiliar de Creche (berçário)	03 por turma	03 por turma	03 por turma	03 por turma
Auxiliar de Creche (Maternal I e II)	01 a cada 10 alunos	01 a cada 10 alunos	01 a cada 10 alunos	01 a cada 10 alunos
Auxiliar de Creche (Maternal III)	01 por turma	01 por turma	01 por turma	01 por turma

* (1) A função de SECRETÁRIO GERAL será exercida por servidor com lotação de 40 horas.

* (2) As funções de APOIO PEDAGÓGICO e AUXILIAR DE APOIO E FINANCEIRO será ocupada, prioritariamente, por servidor concursado no cargo de professor, que tenha laudo de remanejamento de função.

* (3) A Unidade Escolar de Nível I terá direito à função de AUXILIAR DE BIBLIOTECA, caso haja o ambiente na U.E.

* (4) A função de AUXILIAR DE SECRETARIA nas Unidades Escolares de Nível I será disponibilizada quando a função de Secretário Geral for ocupada por um servidor do quadro administrativo que faça 06 horas corridas. Neste caso, o servidor desenvolverá sua função em horário oposto ao do Secretário Geral.

* (5) A Creche em que houver o berçário terá direito há (02) COORDENADORES PEDAGÓGICOS de 40h, e (01) ORIENTADOR EDUCACIONAL de 40h.

* (6) A Unidade Escolar que tenha (02) cantinas terá direito ao dobro de Técnicas de Alimentação Escolar (MERENDEIRA) estipulada na tabela acima.

* (7) A Unidade Escolar onde houver ASG em desvio de função comprovado através de laudo médico, o servidor poderá ser lotado na função de PORTEIRO.

* (8) A função de PROFISSIONAL ESCOLAR DE ALUNOS ESPECIAIS será preenchida conforme houver demanda.

Instrução Normativa Semej N° 004/2022

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

DOCENTES	
Professor Educação Infantil - CMEI	1 por Turma
Auxiliar de Creche (berçário)	03 por Turma
Auxiliar de Creche (Maternal I e II)	01 para cada 10 alunos
Auxiliar de Creche (Maternal III)	01 por Turma
Professor Pré Escolar I e Pré Escolar II – 30 horas	1 por Turma
Professor 1º ao 5º ano do Ens. Fund.- 30 horas	2 por turma 18/1
Professor de Treinamento	30h ou 40h
Professor de Língua Inglesa	20h 30h 40h

VIGIAS							
Vigia Noturno	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
A	SIM			SIM			SIM
B		SIM			SIM		
C			SIM			SIM	

* Os servidores modulados na função de Vigia deverá cumprir escala de 24 horas de trabalho e 48 horas de descanso, não sendo autorizado em hipótese alguma ausência do ambiente de serviço sem autorização prévia do responsável pela Unidade de Lotação;

** Casos de lotação que não atendam o referido critério somente com autorização da Secretaria Municipal de Educação e Juventude;

Instrução Normativa Semej N° 004/2022

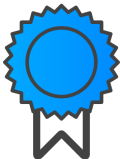
ANEXO III – REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO OU REMANEJO A PEDIDO DO SERVIDOR EFETIVO

INFORMAÇÕES PESSOAIS
Nome: Matrícula:
Local Atual de Lotação:
Função Atual:
Telefone: E-mail:

Paraíso do Tocantins, ____/____/____.

Assinatura do(a) Responsável pelo Setor (Semej)

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Oct 31 22:30:03 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	7731872423766800738
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)